

ASA Mídia e Comunicações LTDA. Av. Paulista, 2198/2200 · 14° andar Cerqueira César · 01310-300 · São Paulo · SP 11 3878-0985 - Fax 3878-3935

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), de um lado ASA MIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, 2.198, 14º andar, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.291/0001-47, neste ato representada pelos sócios JAYR MARIANO SANZONE JÚNIOR, portador do RG nº 19.750.465-5 e inscrito no CPF sob o nº 214.060.748-10 e JÁCOMO SANZONE NETO, portador do RG nº 19.750.457-7 e inscrito no CPF sob o nº 214.060.708-23, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado ALINE COSTA 33668791813, pessoa jurídica de direito privado, Av. Coronel Sezefredo Fagundes, 665– Tucuruvi – São Paulo -SP – CEP: 02306-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.094.769/0001-38, neste ato representada pela sócia ALINE COSTA, brasileiro, portadora do RG nº 25.079.000-2, inscrita no CPF/MF 336.687.918-13, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

Cláusula 1ª. Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em atividades de rádio, na condição de locutora/apresentadora do programa humorístico denominado "CHUPIM", realizado pela RÁDIO METROPOLITANA FM, que detém a marca do programa, na pessoa do sócio da empresa contratada.
- 1.2. O contratado também poderá desenvolver as atividades de gravação de som e edição de música.
- 1.3. O presente contrato foi elaborado observando as condições préestabelecidas pelo contratado que manifestou interesse em ocupar esta posição anteriormente ao regramento estabelecido entre os contratantes.





Cláusula 2ª. Obrigações da CONTRATADA

- **2.1**. A CONTRATADA ficará responsável pela realização das tarefas relativas ao objeto do presente Contrato, em especial a apresentação/locução com os outros apresentadores, do programa acima mencionado.
- **2.2**. A CONTRATADA se compromete a empenhar-se para satisfação absoluta do objeto do Contrato, entretanto, não está submetido a regime de exclusividade em relação as atividades que desenvolve como locutor.
- **2.3.** A CONTRATADA se obriga a efetuar a prestação do serviço com os recursos técnicos devidamente capacitados, fornecidos pela CONTRATANTE.
- **2.4**. Caso o sócio da CONTRATADA não possa comparecer na data do programa humorístico denominado "CHUPIM", deverá avisar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- **2.5.** A CONTRATADA declara ter ciência e compromete-se a respeitar o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público Federal.
- 2.6. A CONTRATADA, embora tenha autonomia na apresentação do programa "CHUPIM", se compromete a manter a disciplina nas dependências da empresa, especialmente com relação a brincadeiras que possam ser ofensivas, tais como palavrões, de conotação sexual, raciais, ou qualquer outra não aprovada pela conduta moral, entretanto não está subordinado a qualquer condição que configure relação de trabalho, cumprindo sua função na modalidade de contrato firmado.
- **2.7**. A CONTRATADA fica ciente que a CONTRATANTE, como emissora de rádio, tem grande abrangência com o público menor de idade, portanto, a

2



ASA Mídia e Comunicações LTDA. Av. Paulista, 2198/2200 · 14° andar Cerqueira César · 01310-300 · São Paulo · SP

11 3878-0985 - Fax 3878-3935

CONTRATADA deve manter uma conduta condizente com todas as faixas etárias, em sua produção.

- 2.8. A CONTRATADA será responsabilizada, inclusive financeiramente, por todos os atos e colocações praticados por suas produções, seja em relação a inclusão de personagens do programa, convidados, amigos e familiares, que forem realizados no programa, internet, eventos ou promoções, que contrarie o Termo de Ajustamento de Conduta, citado na Cláusula 2.5, ou cause qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE.
- 2.9. A prestação de serviço a ser realizada não está enquadrada em nenhuma das condições que possa configurar como horário fixo ou que tenha sido préestabelecido pela contratante, sendo certo que a programação de rádio da contratante encontra-se estabelecida dentro de uma grade de produção, que a contratada optou por fazê-la dentro dos seus horários e interesses profissionais.
- **2.10**. A CONTRATADA poderá levar convidados, amigos e familiares nas gravações dos programas, devendo avisar a qualificação dos convidados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para liberação na sede da CONTRATANTE.
- 2.11. A CONTRATADA está ciente, autoriza e cede a gravação da imagem e áudio de sua sócia, por todo o período que permanecer nas dependências da CONTRATANTE, podendo o material ser utilizado, inclusive posteriormente, mesmo havendo a rescisão contratual entre as empresas, livremente pela CONTRATANTE, da forma como lhe convier.

Cláusula 3ª. Remuneração da CONTRATADA

3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que

 $\int \int \int d^3 d$



ASA Mídia e Comunicações LTDA. Av. Paulista, 2198/2200 · 14° andar Cerqueira César · 01310-300 · São Paulo · SP

11 3878-0985 - Fax 3878-3935

será pago pela CONTRATANTE à CONTRADA mediante emissão de Nota Fiscal, no dia 20 de cada mês, valor esse sugerido pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

Cláusula 4ª. Prazo

- 4.1. O presente Contrato é firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início em 24 de abril de 2021 até 24 de abril de 2022, após essa data o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.
- 4.2. Ultrapassado o prazo acima, este contrato poderá ser prorrogado ou rescindido por quaisquer das partes, desde que comunicado no prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Cláusula 5ª. Disposições Gerais

- Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores. Nesse contexto, as partes outorgam reciprocamente, neste ato, quitação total e irrevogável com relação a entendimentos ou acordos mantidos entre as partes previamente à celebração do presente instrumento.
- Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a 5.2. menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.
- 5.3. O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de associação, sociedade ou consórcio, permanecendo intactas, inclusive quanto aos direitos e obrigações previstos neste instrumento.
- Todas as notificações e avisos relacionados ao presente contrato deverão ser feitos por escrito, com comprovação de recebimento, a qualquer tempo, na vigência deste.



ASA Mídia e Comunicações LTDA. Av. Paulista, 2198/2200 · 14° andar Cerqueira César · 01310-300 · São Paulo · SP 11 3878-0985 - Fax 3878-3935

Cláusula 6ª. Foro

6.1. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, através de Fórum Central, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 24 de abril de 2021.

ASA MIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 01.832.291/0001-47

ALINE COSTA 33668791813

lilata

CNPJ: 34.094.769/0001-38

Testemunhas:

Claudete dos Passos Freitas Soares

RG: 42.820.460-0

Wagner Rocha Mello

RG: 639111